



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMA Nº 03/2020/GS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e nos Decretos nº 61.981, de 20 de julho de 2016, e suas alterações, e nº 60.321, de 01 de abril de 2014, torna pública o presente Edital Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar o Acordo de Cooperação tendo como objeto a promoção de atividades culturais, recreativas e de integração social com o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade no parque Villa-Lobos sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias/SIMA.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, com Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante formalização de Acordo de Cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204 de 14/12/2015; e pelos Decretos nº 61.981/2016, alterado pelos Decretos nº 62.710, de 20 de julho de 2017, e nº 64.059, de 01 de janeiro de 2019; e nº 60.321/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. A presente parceria que alude o subitem 1.1 está inserida no Programa 2617 – Cidadania Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida do Plano Plurianual – PPA,



enquadrada na ação 5677 – Gestão de Parques Urbanos, que integram as atividades de gerenciamento de parques urbanos orientadas pela implementação de ferramentas de avaliação, monitoramento e execução de projetos de melhorias, visando à ampliação de áreas verdes e de atividades de lazer, esporte e cultura, aliadas à conservação ambiental.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento tem por objeto a promoção de atividades culturais, recreativas e de integração social, através do fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade no parque Villa-Lobos sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP/SIMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho serão de inteira responsabilidade da OSC participante, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente chamamento público.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do certame Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:



a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e do Decreto nº 61.981/2016, alterado pelo Decreto nº 62.710/2017, para celebração do acordo de cooperação, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

4.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

d) possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

e) possuir experiência prévia, acumulada, de 02 (dois) anos na realização, com efetividade, de atividades socioeducativas com crianças e adolescentes, objeto da parceria, ou de natureza semelhante; (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto nº 61.981/2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre instalações e Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada e nas atividades de apoio administrativo (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);

i) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

k) comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015).

4.1.1. Caso nenhuma das OSCs interessadas atendam ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015).

4.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, § 5º e § 6º, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição,



ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

h) se não estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para estabelecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 2015).

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 – Etapas do processo seletivo

ETAPA	DESCRIÇÃO
1ª	Publicação do edital de chamamento público
2ª	Envio das propostas pelas OSCs
3ª	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
4ª	Divulgação da OSC selecionada
5ª	Apresentação dos Documentos de Habilitação pela OSC selecionada e análise pela Comissão de Seleção
6ª	Interposição de Recursos

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim, a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do acordo de cooperação (artigos 33, 34 e 39, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

6.3. **1ª ETAPA:** Publicação do edital de chamamento público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no Portal de Parcerias Sociais do Governo de São Paulo e em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015.

6.4. 2ª ETAPA: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 03 de fevereiro de 2021, no Portal de Parcerias Sociais (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/>) e também entregues na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, em envelope fechado e opaco, contendo as seguintes diretrizes:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMA Nº 03/2020/GS

Proposta de Plano de Trabalho objetivando a promoção de atividades culturais, recreativas e de integração social e o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade no parque Villa-Lobos sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias/SIMA. (Processo SIMA.008650/2020-24)

Razão Social da proponente: _____

CNPJ da proponente: _____

Nome do Projeto: _____

6.4.1.1. A proposta deverá ser encaminhada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC e responsável técnico pelo plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.4.1.2. Para a submissão de propostas no Portal de Parcerias Sociais, as OSCs deverão efetuar seu cadastro no portal, acessar o link para os chamamentos abertos e selecionar este edital para enviar a proposta.

6.4.2. O Portal de Parcerias Sociais possui um tutorial para orientação de como efetuar o cadastro e submeter as propostas. As OSC poderão acessar o tutorial por meio do link: <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/HOME/MANUAL>

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

- a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) detalhamento das finalidades das atividades a serem desenvolvidas;
- f) descrição e cronograma das manutenções/reformas para revitalização das instalações;



g) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

h) indicação do valor global anual para vinte e quatro meses do plano de trabalho e seu detalhamento por tabela de aplicação de despesas.

i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, tais como declarações ou certificados de execução das atividades.

6.4.6. As OSCs também poderão solicitar esclarecimentos ao edital diretamente no Portal de Parcerias Sociais ou encaminhar dúvidas para o e-mail smalicitacoes@gmail.com.

6.5. **3ª ETAPA:** Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I-D do Termo de Referência e anexo V deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Tabela 02 – Critérios de julgamento

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(I) Plano de trabalho	A -Descrição do objeto da parceria: 0 (zero) até 3 (três) pontos B- Descrição de metas: 0 (zero) até 3 (três) pontos C- Previsão de receitas e despesas: 0 (zero) até 3 (três) pontos D- Forma de execução das atividades: 0 (zero) até 3 (três) pontos E- Definição dos parâmetros: 0 (zero) até 3 (três) pontos F- Cronograma geral: 0 (zero) até 3 (três) pontos	18,0
(II) Capacidade técnica operacional	Será avaliada a experiência anterior da OSC, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência de trabalho comprovada em programas voltados ao desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria, chegando a pontuação máxima de 08 (oito) pontos.	8,0
(III) Qualificação da equipe envolvida no projeto	Será avaliada a qualificação da equipe envolvida no projeto, por meio de apresentação de currículo da equipe envolvida, considerando a sua produção prévia, experiência com projetos e atividades que indiquem capacidade de desenvolvimento do projeto: será atribuído 01 (um) ponto para cada currículo que atenda aos requisitos previstos, até a pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.	4,0



Pontuação Máxima Global	30,0
--------------------------------	-------------

6.5.5. As pontuações do Item I obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a) 0 (zero): não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em cada critério);
- b) 1 (um): atende parcialmente; (Nota: quando responder de forma satisfatória e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em apenas parte dos aspectos do critério avaliado);
- c) 2 (dois): atende satisfatoriamente; (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria na maioria dos aspectos do critério avaliado);
- d) 3 (três): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em todos os aspectos esperados de cada critério).

6.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (II), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, nos termos do artigo 73, dos incisos II e III, da lei da Lei federal nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

6.5.7. O proponente deverá descrever as experiências relativas aos critérios de julgamento (II), informando, no que couber, currículo da equipe envolvida no projeto, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, eventuais financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 15 (quinze) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (II); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações no Plano de Trabalho: a



descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (artigos 27 e 33 do inciso V, alínea "c" da Lei federal nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) que estejam em desacordo com o Edital (artigo 24, § 1ª, da Lei federal nº 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

6.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando a OSC que tenha apresentado proposta com o maior valor de investimento, acima do mínimo exigido pela administração. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério de julgamento (II). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.6. **4ª ETAPA:** Divulgação da OSC selecionada

6.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção mediante a publicação no Portar de Parcerias Sociais, na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo, iniciando-se o prazo para a OSC selecionada encaminhar os documentos de habilitação.

6.7. **5ª ETAPA:** Apresentação dos documentos de habilitação

6.7.1. A OSC que teve sua proposta selecionada deverá comprovar os requisitos exigidos para a celebração do acordo de cooperação (art. 28, caput, 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.7.2. A OSC selecionada, no prazo estabelecido pela Comissão de Seleção, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmados(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE de que trata o Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/2016);

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

VIII - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com a informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do acordo de cooperação e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, conforme modelo Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para execução do acordo de cooperação ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III; e

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual.

6.7.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de cooperação serão enviados pela OSC selecionada por meio do Portal de Parcerias Sociais (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/>) e também deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, em envelope fechado e opaco.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.7.4. A Administração Pública estadual avaliará se a OSC mais bem classificada, atende os requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.7.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

6.7.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e a Comissão poderá solicitar esclarecimentos à OSC e instá-la a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

6.7.7. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender as exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 6.7.2 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários a formalização do acordo de cooperação (art. 28, § 1º e § 2º, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

6.7.8. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 6.7.2 deste Edital, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração



do acordo de cooperação, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.7.9. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.8. 6ª Etapa: Interposição de recursos:

6.8.1. Nos termos do artigo 24, § 1º, inciso VIII da Lei nº 13.019/2014, incluído pela Lei nº 13.204/2015, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado do Chamamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.8.2. Os recursos deverão ser interpostos no Portal de Parcerias Sociais (<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/>).

6.8.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões na mesma indicação do subitem anterior, se desejarem.

6.9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado De Infraestrutura e Meio Ambiente, com as informações necessárias à decisão final.

6.9.3. A decisão final do recurso deverá contemplar motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O resultado final do Chamamento será divulgado no Portal de Parcerias Sociais, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

7.2. A celebração do acordo de cooperação dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas, a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Coordenador de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

7.2.1. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, para assinatura do Acordo de Cooperação.

7.2.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

7.2.3. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 7.2.2., no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

7.2.4. Celebrado o Acordo de Cooperação, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente designará o respectivo fiscal (art. 2º, incisos VI e XI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015).



7.2.5 A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente providenciará a publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do estado de São Paulo. O Acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento, com o objetivo de dar continuidade as atividades desenvolvidas pela parceria em prol das ações socioambientais como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.

8.2. Assinado o Acordo de Cooperação, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Caso a OSC tenha dificuldades no encaminhamento da proposta pelo Portal de Parcerias Sociais, poderá solicitar esclarecimentos pelo endereço eletrônico smalicitacoes@gmail.com, indicando no assunto "Edital Chamamento Público SIMA nº 03/2020/GS".

9.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Coordenadoria de Parques e Parcerias observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

9.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015.

9.5. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

9.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III - Declaração de que atende aos requisitos para celebração do Acordo de Cooperação e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria

Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo V – Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI – Acordo de Cooperação

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a implementação de projeto social, com vistas à promoção de atividades culturais, ambientais, recreativas e de integração social, por meio de práticas que envolvam o aprendizado de música, dança, circo, entre outras, com o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a esta atividade no parque Villa Lobos, sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. As atividades previstas no presente termo serão de responsabilidades dos partícipes, devendo onerar seus recursos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.
- 1.3. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação da presente proposta ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil - OSC, que deverá responsabilizar-se pela reforma e manutenção das áreas a serem utilizadas, sem quaisquer custos adicionais ao Estado.
- 1.4. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), com a Organização da Sociedade Civil - OSC, o extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também na página institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Fomentar a promoção de atividades culturais e socioeducativas de forma a proporcionar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco social, aliado com as ações socioambientais como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, com vistas a garantir os direitos constitucionais previstos nos artigos 217 e 225 da Constituição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Federal de 1988 e nos artigos 191 e 264 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, promovendo dessa forma à inclusão social, a saúde, a preservação de valores éticos, bem como a valorização das raízes e heranças culturais, o aprimoramento do conceito de cidadania, a solidariedade e o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor.

2.2. Convém consignar que iniciativas desta natureza estão em perfeita harmonia com as disposições constantes no Decreto estadual nº 60.321/2014, considerando seu escopo social, cultural e educacional. Sendo assim, a proposta apresentada vai ao encontro das diretrizes desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, proporcionando a disseminação de atividades dirigidas à população e voltadas às áreas do lazer, esporte, cultura, educação e meio ambiente em perfeita sintonia com os objetivos primordiais desta pasta.

2.3. O instrumento jurídico a ser adotado para a parceria será pela Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 14/12/2015, e pelo Decreto estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e suas alterações.

2.4. Ademais, o objeto da proposta está inserido no Programa 2617 – Cidadania Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida do Plano Plurianual – PPA, enquadrada na ação 5677 – Gestão de Parques Urbanos, que integram as atividades de gerenciamento de parques urbanos orientadas pela implementação de ferramentas de avaliação, monitoramento e execução de projetos de melhorias, visando à ampliação de áreas verdes e de atividades de lazer, esporte e cultura, aliadas à conservação ambiental.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado no Anexo I-A;

3.2. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo, tendo sempre em vista o interesse público e observadas as disposições legais vigentes, fazendo-se as alterações necessárias no Termo de Referência, caso houver.



3.3. A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser submetida previamente ao Conselho de Orientação do parque, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC, e manifestação do representante da SIMA/CPP.

4. DO PROJETO

4.1. OBJETIVO GERAL

O Projeto social tem por finalidade oferecer as crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, em situação de risco social, principalmente aqueles em idade escolar, a oportunidade de participar das atividades culturais, recreativas e de lazer, fora do horário regular de aulas, objetivando seu desenvolvimento integral; facilitar sua inclusão social; promover a cidadania e a qualidade de vida; fomentar o conhecimento da cultura popular brasileira e estimular o desenvolvimento de aptidões musicais e de expressão corporal; sempre em linha com o meio ambiente e as diretrizes da Coordenadoria de Parques e Parcerias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.2.1 Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso ao desenvolvimento de práticas voltadas à música, dança, circo, capoeira e outras relacionadas ao esporte e cultura popular brasileira;
- 4.2.2 Oferecer práticas recreativas e culturais com qualidade, por meio de recursos humanos qualificados;
- 4.2.3 Proporcionar, por meio das atividades, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social;
- 4.2.4 Desenvolver a criatividade, a expressão corporal e habilidades de percepção sonora e manuseio de instrumentos musicais;
- 4.2.5 Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania e a disseminação de valores socioambientais;
- 4.2.6 Contribuir para a redução das situações de risco social, por meio do oferecimento de atividades de recreação e lazer;



- 4.2.7 Reduzir a evasão escolar, por meio do fortalecimento da consciência ao estudo, incentivando a frequência escolar;
- 4.2.8 Avaliar e mensurar o impacto das atividades desenvolvidas no processo de reinserção social dos indivíduos atendidos.

4.3. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 6 a 17 anos, que atendam os seguintes critérios:

- 4.3.1 Os participantes deverão apresentar documento que comprovem a frequência na rede pública de ensino, bem com o desempenho escolar;
- 4.3.2 Sejam oriundos de baixa condição socioeconômica, preferencialmente do entorno do parque;
- 4.3.3 Não havendo o preenchimento das vagas na proporção oferecida, estas se tornarão livres.
- 4.3.4 No caso de interessados que não estejam matriculados na rede pública oficial de ensino, poderá ser admitido o ingresso no projeto desde que haja comprometimento formal dos responsáveis assegurando que a criança/adolescente será efetivamente matrícula no próximo ano letivo.

4.4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.655 – Alto de Pinheiros – CEP 05461-010, São Paulo/SP, conforme mapa de localização (Anexo I-B).

4.5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 4.5.1. Atendimento de crianças e adolescentes de baixa renda, preferencialmente de áreas do entorno do parque;
- 4.5.2. Proporcionar por meio atividades de música, dança, circo e outras relacionadas às práticas desportivas e à cultura popular brasileira, situações vivenciais que favoreçam a socialização, oferecendo subsídios para que crianças e adolescentes possam desenvolver habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais;



- 4.5.3. Contribuir na formação educacional e cultural de crianças e adolescentes que propiciem a disseminação de valores socioambientais e a atuação com autonomia e responsabilidade na sua comunidade;
- 4.5.4. Criar oportunidades para estimular o desenvolvimento de habilidades e novas oportunidades sociais para as crianças e adolescentes participantes;

4.6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

- 4.6.1 As aulas/oficinas deverão contemplar propostas pedagógicas direcionadas para atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades cognitivas, aspectos formativos e de cidadania;
- 4.6.2 As atividades deverão ser realizadas em turnos opostos ao período escolar, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes por semana e carga horária mínima de 20 horas semanais.
- 4.6.3 As aulas/oficinas deverão ser ministradas durante o ano inteiro (janeiro a dezembro), podendo haver interrupção das aulas 15 (quinze) dias no mês de julho e 15 (quinze) dias no mês de dezembro, devido a motivo de férias da equipe técnica e/ou administrativa;
- 4.6.4 A OSC poderá realizar as atividades de segunda a sexta-feira e aos finais de semana recreações ou eventos, previamente comunicados à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

4.7 ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 4.7.1 O período de execução das atividades do projeto é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado no Anexo I-A.
- 4.7.2 Etapas do Projeto:
 - a. Revitalização e manutenção do espaço físico destinado ao projeto;
 - b. Cadastramento dos participantes;
 - c. Aulas/oficinas do 1º ano;
 - d. Avaliação semestral das atividades do 1º ano;



- e. Relatório anual de cumprimento do Acordo de Cooperação;
- f. Aulas/oficinas do 2º ano;
- g. Avaliação semestral das atividades do 2º ano;
- h. Relatório anual de cumprimento do Acordo de Cooperação.

4.8 DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.8.1 Manutenção e Revitalização do espaço físico:

Vide “Anexo I-C” Cronograma de Manutenções e Revitalização para detalhamento das fases e prazos.

4.8.2 Cadastramento dos participantes:

- a. A OSC deverá garantir a oferta de no mínimo 40 (quarenta) vagas no Parque Villalobos nos critérios estabelecidos no item “4.3” do presente termo;
- b. A OSC deverá observar o limite de vagas estabelecidas, pois caso contrário as aulas poderão se tornar improdutivas;
- c. Caso as vagas sejam totalmente preenchidas, a OSC deverá trabalhar com lista de espera e estas crianças serão convocadas por ordem de inscrição desta lista, ou seja, o cadastramento acontece durante todo o ano, de acordo com as vagas abertas por alguma desistência.

4.8.3 Aulas/oficinas do 1º ano:

As atividades deverão obedecer ao disposto no subitem 4.6.2. e contemplar metodologia visando o desenvolvimento de valores éticos e socioambientais e de funções afetivas, cognitivas e motoras dos alunos:

- a. Afetivo: estimular a sociabilização, integração e respeito mútuo, por meio da realização de atividades lúdicas e em grupo;
- b. Cognitivo: aprimoramento do raciocínio lógico e de habilidades de comunicação, aprimoramento da percepção auditiva, temporal e espacial por meio da música e atividades de expressão corporal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- c. Motor: aprimoramento de habilidades como coordenação motora, equilíbrio e lateralidade por meio de atividades corporais e musicais;

4.8.4 Avaliação semestral das atividades do 1º ano:

A avaliação semestral das atividades deverá ser ministrada pelo supervisor do projeto da OSC, e serão considerados os seguintes aspectos:

- a. Frequência;
- b. Desenvolvimento de habilidades e técnicas pessoais;
- c. Disciplina e dedicação;
- d. Comunicação e cooperação com o grupo;

4.8.5 Relatório anual de cumprimento do Acordo de Cooperação:

A OSC responsável deverá encaminhar à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias relatório de cumprimento do objeto contendo:

- a. Número de participantes atendidos;
- b. Detalhamento das atividades desenvolvidas no período;
- c. Relatório fotográfico demonstrando as condições de manutenção do espaço utilizado pelo projeto;
- d. Avaliação dos resultados obtidos frente aos objetivos propostos.

4.8.6 Aulas/oficinas do 2º ano:

Idem ao disposto no subitem “4.8.3”.

4.8.7 Avaliação semestral das atividades do 2º ano:

Idem ao disposto no subitem “4.8.4”.

4.8.8 Relatório anual de cumprimento do Acordo de Cooperação:

Idem ao disposto no subitem “4.8.5”.

4.9 IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.9.1 Instalações físicas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Área interna localizada no Parque Villa-Lobos, próxima à entrada de nº 1655 da Av. Prof. Fonseca Rodrigues, exclusiva para uso da Polícia Militar e de empresas prestadoras de serviços para o Parque, atualmente delimitada com alambrado que a separa da ciclovia. Apresenta dois galpões em madeira de reflorestamento, com cobertura de telhas de fibrocimento, construídos à época da 1ª fase de implantação do parque com um pátio central com piso em pedriscos e terra batida, duas áreas de piso cimentado entre o pátio e a avenida, uma área cercada com outro alambrado, áreas gramadas, pequenos jardins e algumas árvores, conforme croqui no Anexo I-B.

O Galpão 1 próximo ao alambrado tem três salas, dois sanitários, um depósito, uma pequena copa e duas varandas, com área total de aproximadamente 160m² (cento e sessenta metros quadrados).

O Galpão 2, com área total de 138,0 m² (cento e trinta e oito metros quadrados) tem uma sala maior com parte do fechamento em alambrado e parte em alvenaria e uma sala menor com fechamentos em madeira.

Junto ao Galpão 2 há ainda uma área cercada por alambrado, com cerca de 105,0 m² (cento e cinco metros quadrados).

Entre o pátio e a avenida existe uma área com aproximadamente 310,0 m² (trezentos e dez metros quadrados) de piso cimentado, com potencial para receber atividades, após a recuperação do pavimento.

Como as edificações são antigas, implantadas entre 1989 e 1994, será necessário executar reparos, manutenção e melhorias, de forma a permitir maior segurança e bem-estar para os beneficiados pelas atividades socioambientais.

4.9.2 Recursos humanos:

- a. As atividades previstas pelo projeto deverão ser ministradas por equipe capacitada, composta por profissionais que possuam formação nas áreas relacionadas às atividades, como música, artes e educação física.
- b. A remuneração dos recursos humanos envolvidos no Projeto será de responsabilidade do OSC.

4.9.3 Materiais e Equipamentos:

A OSC será integralmente responsável pela disponibilização dos materiais e equipamentos necessários para execução do projeto.



4.10 RESULTADOS ESPERADOS

- a. Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras e cognitivas dos participantes;
- b. Resultado positivo na autoestima e sociabilidade dos participantes;
- c. Redução da evasão escolar entre os participantes;
- d. Aumento do rendimento escolar entre os participantes;
- e. Disseminação de conhecimentos sobre a cultura popular brasileira e de valores socioambientais;
- f. Melhoria na infraestrutura do espaço físico para garantir a realização do Projeto em boas condições para os participantes.

4.11 PROPONENTE

4.11.1 Para a celebração do Acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015 bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

4.11.2 Todas as instruções do processo seletivo das Organizações da Sociedade Civil serão realizadas com base nos critérios técnicos de julgamentos de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I-D.

5. DO PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.1. O plano de trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos, devendo-se observar, também, o disposto neste termo e seus anexos:

- 5.1.1. Identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- 5.1.2. Descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- 5.1.3. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- 5.1.4. Cronograma de execução das atividades do Projeto;
- 5.1.5. Detalhamento das finalidades das atividades a serem desenvolvidas;
- 5.1.6. Descrição e cronograma das manutenções/reformas para revitalização das instalações físicas destinadas ao Projeto;
- 5.1.7. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- 5.1.8. Indicação do valor global anual para vinte e quatro meses do plano de trabalho e seu detalhamento por tabela de aplicação de despesas.
- 5.1.9. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, tais como declarações ou certificados de execução das atividades.

5.2. O Plano de Trabalho deverá ser rubricado e assinado pelo seu representante legal, bem como ser impresso em papel com o timbre do proponente (OSC) em todas as suas folhas.

5.3. Em se tratando de elaboração de Plano de Trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação, todas as orientações para preenchimento dos campos do Plano de Trabalho estão contidas no Anexo V do edital.



5.4. Na elaboração do Plano de Trabalho, a OSC proponente poderá acrescentar mais detalhes conforme a necessidade, porém deverá atentar para que não disperse do escopo do Projeto.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As atividades previstas no Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração dos Parques, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- 7.1.2. Executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 7.1.3. Designar profissionais devidamente capacitados para a execução deste Termo de Referência;
- 7.1.4. Indicar formalmente à SIMA/ CPP, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo;
- 7.1.5. Arcar com todos os custos financeiros referentes às reformas, manutenções e benfeitorias que vierem a ser realizadas nas áreas utilizadas para a realização do Projeto no Parque Villa-Lobos, isentando a SIMA/ CPP de qualquer ressarcimento à OSC;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 7.1.6. Submeter à aprovação prévia da SIMA, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques e Parcerias, os projetos para realização de reformas e manutenções de infraestrutura/equipamentos no Parque Villa-Lobos;
- 7.1.7. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- 7.1.8. Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SIMA/ CPP, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- 7.1.9. Assumir integralmente e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores dos Parques, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SIMA/ CPP, ou a devida indenização;
- 7.1.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada;
- 7.1.11. Garantir à Administração do Parque permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no Acordo de Cooperação, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;
- 7.1.12. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação;
- 7.1.13. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;
- 7.1.14. Manter e conservar, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, as instalações físicas utilizadas para o Projeto, conforme especificadas no Anexo I-C Cronograma de Manutenções e Revitalização;
- 7.1.15. Apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Acordo de Cooperação, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SIMA/ CPP, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação dos Parques para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo de Cooperação.

7.2. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 7.2.1. Autorizar o início da realização de manutenções, reformas e serviços nos equipamentos públicos do parque Villa-Lobos, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias;
- 7.2.2. Nomear um representante (fiscal), após a celebração do Acordo de Cooperação, a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- 7.2.3. Supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através do Relatório Semestral e Anual;
- 7.2.4. Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- 7.2.5. Submeter à apreciação do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos;
- 8.2. A SIMA/ CPP, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SIMA, e pela Assessoria de Comunicação da SIMA, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado respeitado as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado;

8.4.Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SIMA/CPP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Revitalização e manutenção do espaço físico no Parque Villa-Lobos necessárias à realização do Projeto - Anexo I-C (*)	Proponente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Cadastramento dos participantes (**)	Proponente	■	■																						
Realização de Aulas e atividades previstas	Proponente	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Avaliação semestral das atividades	Proponente					■						■							■						■
Relatório anual de Cumprimento do Objeto do Acordo de Cooperação	Proponente											■													■

(*) Após a revitalização, durante a vigência do Acordo de Cooperação, as manutenções no local deverão ser feitas de acordo com as possíveis necessidades.

(**) Caso haja desistência ou vagas remanescentes o cadastramento de novos participantes poderá ocorrer nos demais períodos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-C

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES E REVITALIZAÇÃO

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PARQUE VILLA-LOBOS

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES MÍNIMAS PARA 24 MESES		MESES																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1	Revitalização do espaço físico necessária à realização do Projeto - Anexo I-C																									
2	Manutenção e reparos nas edificações, interna e externamente**																									
Obs.	* durante a vigência do Acordo de Cooperação, as manutenções no local deverão ser feitas de acordo com as possíveis necessidades.																									
	Para quaisquer alterações ou benfeitorias adicionais, deve ser consultada previamente a CPP, que irá submeter a proposta ao Conselho de Orientação.																									

2. DAS ADEQUAÇÕES FÍSICAS NAS ÁREAS - REVITALIZAÇÃO

- 2.1. O Parque Villa-Lobos oferece diversas áreas e equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, sociais, educativas e ambientais. Dentre os equipamentos existentes, a área objeto deste se faz viável para que crianças e adolescentes possam participar e serem beneficiados por atividades desenvolvidas por meio de da implantação do projeto proposto;
- 2.2. É esperado que sejam executados reparos, manutenção e melhorias, para ampliar a segurança e bem-estar dos beneficiados pelas atividades socioambientais, conforme este ANEXO I-C, CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES E REVITALIZAÇÃO.
- 2.3. A adequação das instalações, com sua limpeza e manutenção contínua, somado ao uso adequado do espaço, é imprescindível para o desenvolvimento de atividades no local visando garantir as condições para a oferta das aulas/oficinas do Projeto social;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 2.4. Para as edificações será necessária a revisão da cobertura, do sistema elétrico, substituição de elementos danificados (tais como vidros, luminárias, metais e aparelhos sanitários), pintura interna e externamente, manutenção e reparos nos pisos internos e externos.
- 2.5. Nas áreas externas às edificações e incluídas no objeto deste chamamento, como o pátio em pedriscos, o caminho cimentado, a área cercada por alambrado, a OSC deverá executar manutenção para adequação. Atualmente o pátio de pedriscos e o piso cimentado apresentam problemas de conservação, com depressões na área do pedrisco e desgaste no cimentado. Tendo em vista essas informações, são imprescindíveis a manutenção e os reparos necessários a fim de melhor atender às atividades do presente projeto social.
- 2.6. A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada será responsável pela revitalização das instalações descritas acima e no Anexo I-B, que dará início à imediata execução dos serviços necessários à manutenção e implementação de melhorias, visando aprimorar a qualidade dos equipamentos, para as quais poderão ter a cooperação de empresas interessadas no seu desenvolvimento.
- 2.7. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação e execução destas atividades, tais como a implantação de melhorias e benfeitorias, bem como a manutenção periódica e a preservação das edificações e equipamentos, ficará integralmente a cargo da Organização da Sociedade Civil selecionada, sem qualquer custo adicional ao Estado de São Paulo.
- 2.8. O Plano de Trabalho da OSC deverá contemplar proposta de acordo este Anexo I-C e identificar as despesas necessárias para sua execução.
- 2.9. Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas conforme as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.
- 2.10. O projeto de revitalização/reforma, bem como a manutenção, deverá considerar as recomendações da CPP e ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques e Parcerias.
 - 2.10.1. Qualquer inclusão de plantio de vegetação no projeto deverá restringir-se às espécies arbustivas ou outras, menores que estas, sendo necessária a aprovação prévia da equipe técnica da SIMA/ CPP. Não recomendamos o plantio de novas árvores no local e para a eventual poda de cercas vivas ou de árvores deve ser informada previamente a administração do Parque, para acionar a empresa especializada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 2.10.2. Pela carência de locais de estar na área, poderá ser a instalado mobiliário e/ou estrutura que propicie espaços de convivência e estar aos beneficiados pelo projeto social.
- 2.10.3. Os mobiliários propostos, preferencialmente, deverão ser executados em madeira de reflorestamento, devidamente tratada contra fungos e umidade, ou madeira plástica, com design e estrutura resistente ao uso intenso em ambiente externo.
- 2.10.4. Todo o projeto de intervenção deverá ser previamente submetido à análise da Coordenadoria de Parques e Parcerias, que irá submeter a proposta ao Conselho de Orientação.

3. VISTORIA TÉCNICA

- 3.1. É facultada aos interessados a realização de vistoria técnica no local do presente chamamento a fim de que estas possam certificar-se das condições do local para o devido conhecimento dos serviços de melhoria e reparos a serem feitos. Não serão aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.
- 3.2. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à Administração do referido parque pelo telefone: Parque Villa-Lobos: (11) 2683-6302.

4. MANUTENÇÃO DA ÁREA E EQUIPAMENTOS

Durante toda a vigência do projeto, a Organização da Sociedade Civil – OSC será responsável pela manutenção e preservação de todos os elementos instalados dentro desta área, de acordo com a periodicidade necessária, além da limpeza e coleta de resíduos internamente às edificações; manutenção e reparos nas edificações, interna e externamente e em outros equipamentos que por ventura venham a ser instalados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-D

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta parceria as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim considerada aquela definida pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

1.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.2. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

1.2.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

(art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

- 1.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.2.4. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a" e "b", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.2.5. Possuir experiência prévia, acumulada, de 02 (dois) anos na realização, com efetividade, de atividades socioeducativas com crianças e adolescentes, de natureza semelhante ao objeto da parceria; (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto estadual nº 61.981/2016, com redação dada pelo Decreto estadual nº 62.710/2017);
- 1.2.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada e nas atividades de apoio administrativo, conforme modelo Anexo IV do edital - Declaração sobre instalações e Condições Materiais;
- 1.2.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);
- 1.2.8. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.2.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

1.2.10. Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

1.3. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

1.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);

1.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

1.3.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, § 5º e § 6º, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);

1.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 1.3.5. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas no art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014;
- 1.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204/2015);
- 1.3.8. Se não estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).
- 1.4. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.4.1. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;

- 1.4.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um;
- 1.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- 1.4.4. Comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- 1.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente chamamento público;
- 1.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- 1.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente;
- 1.4.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais da sede da proponente;
- 1.4.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- 1.4.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 1.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- 1.4.12. Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 1.4.13. Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
- 1.4.14. Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual;
- 1.4.15. Prova de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE para entidades de que trata o Decreto estadual nº 57.501, de 08/11/2011;
- 1.4.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

2.1. Os critérios técnicos de avaliação estão estabelecidos pelos seguintes requisitos:

- 2.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, observado as demais orientações constantes do Anexo V do edital, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:
 - a. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- b. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f. cronograma geral com todas as etapas e ações previstas.

2.1.2. A capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada no portfólio de realizações (peças de divulgação, projetos/cursos desenvolvidos, etc.).

2.1.3. A Qualificação da equipe técnica envolvida no projeto, considerando a sua produção prévia, experiência com projetos e atividades que indiquem capacidade de desenvolvimento do projeto e a indicação clara da organização e distribuição de responsabilidades e atribuições entre os integrantes (comprovada por currículo, diploma e certificados dos principais profissionais envolvidos na proposta, que devem possuir formação em área compatível com as atividades previstas para execução).

3. DO JULGAMENTO TÉCNICO

3.1. O julgamento técnico de seleção abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos: plano de trabalho, capacidade técnica operacional e qualificação da equipe técnica.

3.2. Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

3.2.1 - Item I - Plano de trabalho – máximo 18 (dezoito) pontos: o plano de trabalho será avaliado, conforme estabelecido no quadro abaixo, com base no artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Item I	Critérios de julgamento	Pontuação
a	Descrição do objeto da parceria	0 (zero) até 3 (três) pontos
b	Descrição de metas	0 (zero) até 3 (três) pontos
c	Previsão de receitas e despesas	0 (zero) até 3 (três) pontos
d	Forma de execução das atividades	0 (zero) até 3 (três) pontos
e	Definição dos parâmetros	0 (zero) até 3 (três) pontos
f	Cronograma geral	0 (zero) até 3 (três) pontos
Pontuação máxima		18 (dezoito) pontos

3.2.1.1 As pontuações de 0 a 3 obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a) 0 (zero): não atende; (Nota: quando a documentação apresentada não apresentar/comprovar o que se pede ou não demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em cada critério);
- b) 1 (um): atende parcialmente; (Nota: quando responder de forma satisfatória e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em apenas parte dos aspectos do critério avaliado);
- c) 2 (dois): atende satisfatoriamente; (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria na maioria dos aspectos do critério avaliado);
- d) 3 (três): atende plenamente/integralmente. (Nota: quando responder com qualidade e demonstrar adequação ao objeto e objetivo da parceria em todos os aspectos esperados de cada critério).

3.2.1.2 - A forma de composição de pontuação no subitem anterior será a soma das notas atribuídas a cada ponto individual avaliado e pela comissão especial de licitação.

3.2.2 Item II - Capacidade técnica operacional – experiência anterior da OSC: será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência de trabalho comprovada em programas voltados ao desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria, chegando a pontuação máxima de 08 (oito) pontos.

3.2.3 Item III - Qualificação da equipe envolvida no projeto, por meio de apresentação de currículo da equipe envolvida, considerando a sua produção prévia, experiência com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

projetos e atividades que indiquem capacidade de desenvolvimento do projeto: será atribuído 01 (um) ponto para cada currículo que atenda aos requisitos previstos, a pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.

3.3. Quanto ao critério de classificação, a mesma se dará pela ordem decrescente da pontuação obtida.

3.4. Será julgada vencedora a OSC que alcançar a maior nota através das fórmulas:

3.4.1. A Nota do Item I será definida com a soma dos itens obrigatório previstos no subitem "2.1.1.", deste anexo I-D;

$$NI1 = (a + b + c + d + e + f)$$

3.4.2. A Nota do Item II será definida com a soma para cada ano de experiência de trabalho previstos no subitem "3.2.2" deste anexo I-D;

3.4.3. A Nota do Item II será definida com a soma para cada currículo que atenda aos critérios previstos no subitem "3.2.3" deste anexo I-D;

3.4.4. A Nota Final (NF), por sua vez, será obtida com a soma dos três itens da Proposta Técnica: Plano de Trabalho, Capacidade técnica operacional, Qualificação da equipe técnica, e a somatória poderá atingir a pontuação máxima 30 (trinta) pontos.

$$NF = NI1 + NI2 + NI3$$

Legenda:

Sendo: Nota Final (NF)

NI1: Nota Item I

NI2: Nota Item II

NI3: Nota Item III

3.4.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando a OSC que tenha apresentado proposta com o maior valor de investimento, acima do mínimo exigido pela administração. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério de julgamento (II). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SIMA N° ____/____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[nome e cargo do representante legal da OSC]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO E QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE
PARCERIA**

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 14/12/2015, e pelo Decreto estadual nº 61.981, de 20/05/2016, com redação dada pelo Decreto estadual nº 62.710, de 20/07/2017, para celebração do acordo de cooperação, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[nome e cargo do representante legal da OSC]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei federal n.º 13.204, de 14/12/2015, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[nome e cargo do representante legal da OSC]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica

Razão Social: / CNPJ: / Nome Fantasia: / Endereço: / CEP: / Município: / Telefones: / E-mail:

2. Identificação do responsável legal

Nome: / RG: / CPF: / Endereço: / CEP: / Município: / Telefones: / E-mail:

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: / RG: / CPF: / Município: / Telefones: / E-mail

II. BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

[Descrever sucintamente a evolução histórica da OSC e dos serviços prestados demonstrando a experiência prévia, o trabalho articulado com a rede e sua relevância pública e social, incluindo a equipe geral (formação profissional), a função ou cargo (diretor, coordenador, etc.) e a quantidade de horas que cada profissional dedica ao projeto, inclusive os voluntários]

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto [Inserir o nome do Projeto Social]

[Objeto, contendo descritivo sucinto da proposta do Projeto, evidenciando os objetivos a serem alcançados e resultados pretendidos]

2. Descrição da realidade social a ser transformada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

[A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação/serviço de interesse para a atividade estatal]

[Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos. Ressaltando os seguintes aspectos: problema social que o projeto pretende solucionar; impacto social do projeto e as transformações positivas e douradoras esperadas e considerando a área geográfica em que o projeto se insere]

3. Objetivos

3.1. Objetivo geral

[Identificar o principal objetivo com a execução do objeto da parceria, ou seja, qual a principal transformação - aspecto macro - da realidade social diagnosticada no início da elaboração do projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC]

3.2. Objetivos Específicos

[Descrever as ações realizadas pela OSC, individualmente consideradas, em cumprimento ao objeto desta parceria]

4. Público alvo

[Caracterizar os beneficiários em conformidade com o Termo de Referência, especificando o público a ser atendido em cada parque.]

5. Metas a serem atingidas

[Descrição pormenorizada das metas a serem atingidas em relação a cada ação específica prevista nos objetivos elencados]

6. Cronograma de atividades do Projeto

[Informar as atividades a serem desenvolvidas e a periodicidade]

7. Metodologia de trabalho

[Descrever, detalhadamente, como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo para alcançar os objetivos do projeto e os resultados esperados, fazendo-se o necessário cotejo entre cada item pretendido e as ações previstas nos objetivos específicos, exemplificando: estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Projeto]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

8. Cronograma de execução do objeto/metapas, etapas ou fases

[Detalhar como se processará, identificando-se a meta do Projeto, cada etapa e/ou fase, suas respectivas descrições e sua previsão de início e fim, observando-se uma sequência temporal lógica para cada uma]

9. Descrição das manutenções e revitalização da área objeto do Acordo de Cooperação

[Descrever, detalhadamente, o projeto a ser implantado de manutenção e revitalização das instalações físicas destinadas à realização do Projeto, considerando o cronograma e as observações estabelecidas no ANEXO I-C do Termo de Referência.]

IV. RECURSOS HUMANOS

[Especificar cargos, funções, habilitação técnica, cargas horárias e tipo de vínculo com a OSC de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente, com a execução do objeto da parceria]

(local), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Técnico Responsável pelo Plano de Trabalho

Assinatura do representante da Organização da Sociedade Civil - OSC



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO VI – ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A _____, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO SOCIAL NO PARQUE VILLA-LOBOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Herman Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato pelo titular, xxx, portador da cédula de identidade RG nº xxx SSP/SP, inscrito no CPF xxx, doravante denominada simplesmente **SIMA**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **OSC**, nos autos do Processo SIMA nº 5.984/2019, firmam o presente Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento do Projeto Social no Parque Villa-Lobos visando a realização de atividades culturais, recreativas e de integração social para crianças e adolescentes de baixa renda, nos termos do artigo 2º, incisos I, alínea “a”, e VIII-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada no Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, bem como pelo disposto no acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo II) e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SIMA e a OSC com vistas ao desenvolvimento de Projeto Social no Parque Villa-Lobos, que objetiva a inclusão social de crianças e adolescentes de baixa renda, por meio da realização de atividades culturais, recreativas e de integração social, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - São atribuições da SIMA:

- a) supervisionar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive acompanhando as medidas necessárias à sua implantação, bem como avaliar os resultados atingidos através dos Relatórios Semestrais e Anuais;
- b) envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;
- c) submeter à apreciação e manifestação do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;
- d) autorizar, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias, a realização de reformas e manutenções nas instalações físicas do local destinado ao Projeto no Parque Villa-Lobos, conforme anexo I-C do Edital de Chamamento Público e Plano de Trabalho (Anexo I).

II - São atribuições da OSC:

- a) executar todas as atividades necessárias à implementação do Projeto Social no Parque Villa-Lobos, na forma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- b) designar profissionais devidamente capacitados para a execução do Plano de Trabalho;
- c) arcar com todos os custos financeiros referentes às reformas, manutenções e benfeitorias nas áreas a serem utilizadas para a realização do Projeto Social no Parque Villa-Lobos, conforme anexo I-C do Edital de Chamamento Público e Plano de Trabalho (Anexo I), isentando a SIMA de qualquer ressarcimento à OSC;
- d) submeter à aprovação prévia da SIMA, por intermédio de sua Coordenadoria de Parques e Parcerias, os projetos para realização de reformas e manutenções nas instalações físicas do local destinado ao Projeto no Parque Villa-Lobos;
- e) observar todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Villa-Lobos, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, não gerar externalidades em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;
- f) Respeitar as disposições constantes da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo II), e o regramento interno do Parque definido no Estatuto de Uso e Operacionalização do Parque Villa-Lobos (anexo III);
- g) proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;
- h) observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SIMA, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;
- i) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque Villa-Lobos, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SIMA, ou a devida indenização;
- j) manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção individual e coletiva adequados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- k) garantir à Administração do Parque Villa-Lobos permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do Projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Acordo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;
- l) dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo;
- m) atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;
- n) a OSC deverá manter e conservar, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, as instalações físicas utilizadas pelo Projeto, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e anexo I-C do Edital de Chamamento Público;
- o) apresentar Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de Cooperação, Relatórios Específicos, se exigidos, bem como Relatório Final, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SIMA, que elaborará manifestação sobre os Relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da Coordenadoria dos Parques e Parcerias, e em deliberação favorável do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, com a concordância a OSC, poderá autorizar modificação no Plano de Trabalho, visando sua melhor adequação técnica; vedada alteração do objeto do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade e entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, os respectivos representantes na execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo aos indicados:

- I - Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;
- II - Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser formuladas por escrito, pelos representantes indicados pelos partícipes, e devidamente protocoladas nos endereços indicados no preâmbulo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões entre os representantes credenciados partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OSC deverá apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do Acordo de Cooperação, que serão submetidos à análise do representante da SIMA/ CPP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da SIMA/ CPP deverá elaborar manifestação sobre os relatórios apresentados pela OSC emitindo parecer quanto ao cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os relatórios emitidos pela OSC e o parecer do representante da SIMA/ CPP serão submetidos ao Conselho de Orientação do parque para apreciação quanto ao atendimento do previsto no Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO - A SIMA/ CPP realizará anualmente pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

A SIMA, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis adquiridos pela OSC para utilização no Projeto, a critério das partes, serem incorporados ao local quando da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, ficando a OSC responsável pelas providências cabíveis, caso decidam pela sua remoção;

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de (sessenta) meses; mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC, e manifestação do representante da SIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE MARCA E IDENTIFICAÇÃO DE NOME

A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SIMA, e pela Assessoria de Comunicação da SIMA, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto e o Acordo de Cooperação por este ato firmado, respeitadas as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SIMA disponibilizará espaço físico adequado no local e imediações onde serão realizados os eventos, a serem ajustados de comum acordo, para permitir a fixação das marcas, logos e nomes da OSC e de seus parceiros financiadores deste Projeto, desde que estes não firmem as diretrizes, e não tenham nenhuma pendência ambiental com a SIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SIMA se compromete a divulgar o nome da OSC e de seus parceiros financiadores deste Projeto, sempre que comunicar da realização do Projeto, enquanto vigente o presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SIMA.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer publicação ou divulgação de resultados e produtos deste Acordo de Cooperação pela **OSC** deverá conter menção expressa à **SIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC

A **OSC** se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelos partícipes, e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de .

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

(SIMA)

Nome do representante

(OSC)

Testemunhas:

Nome

Nome

R.G.:

R.G.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO II

TERMO DE ACORDO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO 1177/053.00.018822-6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Ação Civil Pública

Autos nº 1177/053.00.018822-6

Requerentes: MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO
ALTO DE PINHEIROS, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO BOAÇAVA e SÓCIOS
FUNDADORES DA SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VILLA-LOBOS

Requerido: ESTADO DE SÃO PAULO

O MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO M.D.S.P., a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALTO DE PINHEIROS - SAAP, a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO BOAÇAVA e os SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VILLA-LOBOS, doravante denominadas simplesmente Autoras, por sua Procuradora abaixo assinada, e o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado simplesmente ESTADO, por sua Procuradora abaixo assinada, devidamente autorizada pelo Procurador Geral do Estado (artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/07/1986), com a participação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do 144º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Luís Roberto Proença, no desempenho das funções atinentes à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural da Capital, nos autos da ação civil pública em epígrafe, e

considerando ser do interesse da população do Estado de São Paulo, em especial da Capital, a ampliação dos espaços de cultura, lazer, esporte e áreas verdes disponíveis para o uso da população;

considerando que o Parque Villa-Lobos tem mais de 300.000 m² de sua área fechada ao público, a qual não recebeu qualquer obra além da

f
h
h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2

terraplenagem, da execução parcial do sistema de drenagem e das fundações de auditórios;

considerando a declarada predisposição do Estado em implantar o Parque Villa-Lobos, dependendo o cronograma de execução da avaliação de conveniência e oportunidade de cada obra a ser realizada;

considerando que tal execução terá que se adequar à disponibilidade financeira do Estado, dando-se prioridade no presente à implantação dos bosques, espaços gramados, caminhos para pedestres e ciclovias, além de outras obras de menor porte;

considerando que não atende ao interesse público a demora da abertura de toda a área do Parque Villa-Lobos à população;

considerando que o presente processo está em curso há mais de seis anos, tendo sido concedida a tutela antecipada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento n.º 191.062-5/0-00) há mais de cinco anos e meio;

considerando que duas das entidades autoras da presente ação têm representantes no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, com direito a voto nas deliberações adotadas pelo referido Conselho;

considerando que a atual administração estadual reconhece o mérito da presente ação no tocante à inadequação do uso do Parque Villa-Lobos para a prática de eventos esportivos ou musicais de grande porte, os quais causam incômodo à população vizinha, além de danos ambientais ao próprio parque;

considerando que para evitar que se repitam tais eventos é necessário o estabelecimento de parâmetros claros para a orientação da administração do parque;

considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem dando continuidade à implantação do Parque Villa-Lobos, inclusive com a retirada de grande área asfaltada em seu centro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3

considerando a necessidade de atender à legislação atinente à acessibilidade do Parque Villa-Lobos e dos seus equipamentos por pessoas portadoras de deficiências de locomoção;

considerando que há um estudo em andamento, através da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando à averiguação de eventual contaminação no Parque Villa-Lobos;

considerando, ainda, que o Estado reconhece que a presente ação judicial contribuiu para evitar o desvirtuamento das finalidades do Parque Villa-Lobos;

vêm, respeitosamente, informar e submeter a Vossa Excelência os termos do

ACORDO

a que chegaram, consubstanciado nos itens que abaixo seguem.

I - Quanto à necessidade de averiguação da nocividade do material despejado na área do Parque Villa-Lobos:

1) Compromete-se o Estado a realizar de forma abrangente e tecnicamente orientada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, estudos visando à averiguação de eventual contaminação no Parque Villa-Lobos;

2) Compromete-se o Estado a adotar todas as providências preconizadas pela CETESB para a adequação, aos padrões legais, dos níveis de agentes contaminantes eventualmente existentes no solo, que possam colocar em risco o meio ambiente ou a saúde humana, tendo em vista o uso a ser dado ao Parque Villa-Lobos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

II - Quanto à implantação do Parque Villa-Lobos:

3) Compromete-se o Estado, sem prejuízo da efetiva recuperação das áreas contaminadas eventualmente existentes no Parque Villa-Lobos, a implantá-lo integralmente na área a ele destinada, conforme aprovação do Plano Diretor físico pela Municipalidade de São Paulo (Processo n.º 05005852/1989-17) e Alvará de Aprovação n.º 4000579916-27/5/91 - SEHAB -, com a execução de ciclovias, passeios para pedestres, bosques, áreas gramadas, estacionamentos e banheiros, e das demais benfeitorias entendidas necessárias ou úteis, dependendo o cronograma de execução de disponibilidade financeira para tal e da avaliação de conveniência e oportunidade da Administração;

4) Compromete-se o Estado a submeter as propostas de obras e demais intervenções no Parque Villa-Lobos à deliberação do respectivo Conselho de Orientação, nos moldes em que foi criado pela Resolução SMA n.º 20, de 07/03/04, tomando-o permanente em qualquer gestão, com ampliação do número de representantes da sociedade civil de três para quatro, garantindo uma gestão participativa e democrática daquele bem público;

§ único) Até a realização da necessária eleição para a escolha da entidade da sociedade civil que ocupará a quarta vaga de representação da sociedade civil no Conselho de Orientação, a ser criada conforme o *caput* desta cláusula, ocupará tal vaga o representante do MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO;

5) Caberá ao Conselho de Orientação efetuar triagem das propostas de obras e intervenções no Parque Villa-Lobos consideradas significativas e indispensáveis, devendo lavrar atas contendo suas decisões no dia de sua realização, com as respectivas assinaturas de todos os presentes, e registradas em livro próprio;

6) Faculta-se aos membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, na qualidade de Conselheiros, antes de deliberar sobre as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5

obras e intervenções propostas, caso entendam necessário, solicitar parecer técnico sobre as mesmas aos órgãos da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e a entidades de classe representativas de arquitetos (Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção São Paulo, Associação Brasileira de Arquitetos e Paisagistas – Seção São Paulo e Sindicato de Arquitetos do Estado de São Paulo).

7) Caberá ao Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos encaminhar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou ao órgão que venha a sucedê-la na administração do Parque Villa-Lobos as deliberações finais a respeito das obras e intervenções propostas;

III - Quanto às áreas permeáveis e arborizadas do Parque Villa-Lobos:

8) Compromete-se o Estado a não impermeabilizar o solo do Parque Villa Lobos em área maior que a prevista no projeto arquitetônico original, e a plantar ao menos o número de espécimes arbóreos previstos no projeto original;

IV - Quanto à acessibilidade para os portadores de deficiência:

9) Compromete-se o Estado a proceder à adaptação do Parque Villa-Lobos às normas legais e regulamentares referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ao seu interior e a todos os seus equipamentos e edificações (inclusive aquelas oriundas da ABNT), no prazo de 180 dias, para a sua área já implantada, e ao final das obras a serem realizadas nas áreas do parque ainda por implantar, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela mora no cumprimento da presente obrigação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

10) Adota-se no presente acordo a definição de acessibilidade trazida pelo inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/00;

11) O cumprimento das normas referidas na Cláusula 9 será verificado e atestado pela Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura de São Paulo, ou órgão que a suceda nesta atribuição;

V - Quanto às finalidades do Parque Villa-Lobos, à realização de eventos e à segurança:

12) Compromete-se o Estado a respeitar as finalidades específicas para as quais foi criado o Parque Villa-Lobos, lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente, e condicionando a realização de eventos, inclusive esportivos, ao uso apropriado dos equipamentos existentes na data de sua realização;

13) Compromete-se o Estado a elaborar um Estatuto de Uso do Parque Villa-Lobos, contendo as atualizações e adaptações do Plano Diretor do Parque Villa-Lobos, conforme itens 5 e 9 acima, em até 90 dias contados da homologação do presente acordo, submetendo-o à deliberação de seu Conselho de Orientação, o qual definirá as atividades que respeitem as finalidades e a capacidade de suporte do Parque;

14) A realização de atividades e eventos não previstos no Estatuto de Uso deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

15) Compromete-se o Estado, independentemente do que preveja o Estatuto de Uso aprovado, a não autorizar a realização de eventos que visem atrair público maior que 10.000 pessoas a mais que a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dá o evento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

7

indicando em todas as autorizações que o desrespeito à referida restrição sujeitará o promotor do evento à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento que extrapole tal limite, a ser recolhida ao Fundo de Interesses Difusos Lesados. A avaliação de público deverá basear-se em estatísticas que considerem fatores comparativos com os anos anteriores em que tenha sido disponibilizada a mesma área ao público, bem como época do ano, condições climáticas, proximidade de feriados, entre outros.

16) Compromete-se o Estado de São Paulo a condicionar a autorização para a realização de eventos no Parque Villa-Lobos a não emissão de ruídos fora dos limites do parque acima dos níveis autorizados nas normas legais e regulamentares, sob pena de pagamento de multa pelo promotor do evento, de R\$ 10.000,00 por evento que dê causa à ofensa a esta obrigação.

VI - Quanto às despesas e honorários das partes no processo:

17) Comprometem-se as partes a arcar cada qual com as despesas que tiveram no presente processo, incluído o pagamento dos honorários dos respectivos peritos e assistentes-técnicos.

VII - Disposições finais:

18) Os valores monetários previstos nas Cláusulas 9, 15 e 16 sofrerão atualização pelos índices oficialmente utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, até a data de seus efetivos pagamentos, os quais, no caso das multas fixadas, serão destinados ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8

19) Tratando o objeto do presente acordo da promoção de direitos e interesses difusos e coletivos, sendo a legitimação para a sua tutela extraordinária e concorrente entre os órgãos co-legitimados, o presente acordo constitui-se em título executivo extrajudicial, adquirindo eficácia de título executivo judicial se homologado pelo Juízo.

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

MOVIMENTO DEFENSA SÃO PAULO - M.D.S.P.
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALTO DE PINHEIROS - SAAP
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO BOAÇAVA
SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VILLA-LOBOS
Autoras

LILIAN DE MELO SILVEIRA
OAB/SP nº 24.738

ESTADO DE SÃO PAULO
LAZARA MEZZACAPA
OAB/SP nº 74.395
Procuradora do Estado da 2ª Subprocuradoria
Procuradoria Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUÍS ROBERTO PROENÇA
144º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

ANEXO III

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 - ESTATUTO DE USO E
OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-10-2019 SEÇÃO I PÁG 42/43

RESOLUÇÃO SIMA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

*Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso
do Parque Villa-Lobos.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Villa-Lobos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 034/2008)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE VILLA-LOBOS

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - O Parque Villa-Lobos, neste estatuto denominado parque, foi criado pelos Decretos Estaduais nº 28.335 e nº 28.336, todos de 15 de abril de 1988, e transferida sua administração para a competência da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente pelo Decreto nº 48.648, de 12 de maio de 2004, atualmente Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Decreto nº 64.059, de 01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

de janeiro de 2019, com sede na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização das atividades do parque, visando ao cumprimento de seus objetivos constitutivos, bem como o disposto na cláusula 13ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SMA nº 32, de 27 de março de 2018, na Resolução SMA nº 20, de 17 de fevereiro de 2016, o disposto na cláusula 5ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e no seu Regimento Interno.

§1º - Todos os eventos de grande porte devem ser discutidos e aprovados em ata pelo Conselho de Orientação, segundo o acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º- A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

§1º - São atribuições do Administrador do Parque:

I - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do parque;

II - propor normas e manuais de procedimentos para a gestão dos parques urbanos;

III - fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do parque;

IV - supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no parque;

V - zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do parque;

VII - organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;

IX - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - os portões serão abertos ao público às 5h30 e o seu fechamento dar-se-á às 19h00, diariamente;

II - na ocorrência do horário de verão, o fechamento dos portões poderá, a critério da administração, ser prolongado até às 20h00;

III - excepcionalmente, a critério da administração e mediante aprovação do Conselho de Orientação, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;

IV - o acesso ao parque será feito pelos portões existentes situados na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 2001, e nº 1025; Avenida Queiroz Filho, nº 1205 (entrada oeste); Rua Roberto Caldas Kerr, nº 140 (entrada Arruda Botelho), e passarela da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

V - a criação e abertura de novos portões de acesso, bem como extinção, deverão ser submetidas à análise e aprovação do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

VI - o acesso à 1ª Companhia do 23º Batalhão da Polícia Militar dar-se-á pela Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.655;

VII - por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 6º - A educação ambiental a ser realizada no parque será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo único - A educação ambiental no parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 7º - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do parque obedecerá às seguintes regras:

I - as pistas asfaltadas mais próximas às extremidades do parque são consideradas ciclovias, com destinação preferencial ao tráfego de bicicletas, patins ou semelhantes;

II - as pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco, terra ou areia são destinadas aos pedestres e cadeirantes, bem como às crianças com pequenas bicicletas equipadas com rodinhas adicionais ou veículos similares;

III - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

IV - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

V - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos, área canina e outros;

VII - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, não acarretando à administração responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados;

VIII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões;

X - os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E MONITORIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 8º - A vigilância será executada por empresa contratada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Artigo 9º - A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Artigo 10 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do parque.

Artigo 11 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS

Artigo 12 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais, bem como as restrições contidas nos termos do acordo judicial, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo (Autos nº 1177/053.00.018822-6), firmado em 13 de setembro de 2006, e mediante aprovação em Ata do Conselho de Orientação do Parque.

§1º - Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por Resolução da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, fica condicionada à autorização ou cessão de uso da área, mediante a formalização em termo específico.

§1º - No termo de autorização ou cessão devem constar as obrigações e deveres assumidos pelo autorizado ou cessionário, bem como sua responsabilização por eventual não cumprimento das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - Nos termos do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo na Ação Civil Pública, nos autos nº 1177/053.0.018822-6, cabe à administração do parque:

I - negar autorização para a realização de eventos que visem atrair público superior a 10.000 (dez mil) pessoas a mais da média de usuários constatada, ordinariamente, para o mesmo dia da semana em que se dê o evento, indicando em todas as autorizações que o desrespeito à referida restrição, sujeitará o promotor do evento à multa do valor mencionado na ação, corrigido monetariamente por evento que extrapole tal limite, a ser recolhida ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados;

II - estabelecer critérios de quantificação do público participante dos eventos, baseada em estatísticas que considerem fatores comparativos com os anos anteriores em que tenha sido disponibilizada a mesma área ao público, bem como época do ano, condições climáticas, proximidade de feriados, entre outros;

III - condicionar a autorização para a realização de eventos a não emissão de ruídos fora dos limites do parque e acima dos níveis autorizados nas normas legais e regulamentares, sob pena de pagamento de multa pelo promotor do evento, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor pertinente à matéria.

§3º - Os valores referentes à penalidade prevista no inciso I, deste artigo, sofrerão atualização pelos índices oficialmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a data de seus efetivos pagamentos, os quais, no caso das multas, serão destinados ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados.

§4º - A comercialização de qualquer produto ou serviço poderá ser autorizada pela administração, devendo a proposta constar do memorial descritivo do evento. Poderão também ser oferecidos ao público gratuitamente brindes, como água, bonê, protetores solares, camisetas ou outros itens autorizados pela administração.

§5º - Os promotores de eventos deverão contratar e custear os sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação que apoiarão a realização dos eventos. Cabendo-lhes, também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de comunicação, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo.

§6º - Os veículos utilizados para montagem e desmontagem dos eventos, somente poderão circular fora do horário de funcionamento do parque, mediante utilização de crachá identificador e desde que não ultrapassem 6 (seis) toneladas.

CAPÍTULO IX DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 14 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

§2º - Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 15 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia aprovação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS

Artigo 16 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo único - As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pelo Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

Artigo 17 - É proibido aos usuários do Parque:

I - entrar com animais domésticos que não estejam usando guia curta e coleira;

II - entrar com cães considerados ferozes (*"pit bull"*, *"rottweiler"*, *american stafforshire terrier*, *"mastino napolitano"*, e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determina as Leis Municipais nº 10.309, de 22 de abril de 1987, e nº 13.131, de 18 de maio de 2001; a Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, e o Decreto Estadual nº 48.533, de 09 de março de 2004;

III - utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

IV - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;

V - montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar; mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;

VI - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

VII - entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;

IX - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

X - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;

XI - acessar o parque por outros locais que não os oficiais;

XII - entrar ou permanecer no parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XIII - danificar o patrimônio vegetal e material do parque;

XIV - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da administração,

XV - introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

XVI - alimentar animais silvestres;

XVII - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do parque, bem como de sua flora e fauna;

XVIII - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XIX - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;

XX - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies.

XXI - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da administração;

XXII - fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

XXIII - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da administração;

XXIV - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;

XXV - praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no artigo 14;

XXVI - praticar *slack-line* fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

XXVII - bloquear as vias do parque, pista de caminhada, ciclovia, trilhas e acessos;

XXVIII - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos neste Estatuto de Uso serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Artigo 19 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Villa-Lobos nos termos dispostos na cláusula 4ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Artigo 20 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.